



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1105/2012

Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Piencó, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 06/dezembro/2012, a CÂMARA MUNICIPAL, unanimidade, APROVOU, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	35.595.856,00	64,36
Receita Tributária	893.563,00	1,62
RECEITA PATRIMONIAL	223.326,00	0,40
RECEITA DE SERVIÇOS	22.242,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.671.050,00	60,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	785.675,00	1,42
Receitas de Capital	21.602.708,00	39,06
Operações de Créditos Internas	288.021,00	0,52
Alienação de Bens	40.000,00	0,07
Transferências de Capital	21.274.687,00	38,47
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.893.086,00	3,42
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.893.086,00	3,42
Total:	55.305.478,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	55.305.478,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	33.410.364,00	60,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.926.235,00	32,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.197,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.457.632,00	27,95
DESPESAS DE CAPITAL	21.814.957,00	39,44
INVESTIMENTOS	20.964.854,00	37,91
INVERSÕES FINANCEIRAS	199.207,00	0,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.896,00	1,18
Reserva de Contingência	80.157,00	0,14

Reserva de Contingência	80.157,00	0,14
Total:	55.305.478,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	55.305.478,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CAMARA MUNICIPAL	922.200,00	1,67
01.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	765.985,00	1,38
02.000	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.388.832,00	2,51
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	542.942,00	0,98
04.000	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	13.296.701,00	24,04
05.000	SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	701.444,00	1,27
05.010	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.983.191,00	3,59
05.020	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	368.427,00	0,67
05.030	FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	43.513,00	0,08
06.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL	1.004.141,00	1,82
07.000	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	8.120.162,00	14,68
08.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	84.720,00	0,15
09.000	SEC. DE CULTURA E TURISMO	2.583.121,00	4,67
10.000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.062.603,00	3,73
10.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.558.605,00	35,36
21.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.679.401,00	3,04
21.120	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	119.333,00	0,22
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.157,00	0,14
Total:		55.305.478,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		55.305.478,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 80.157,00 (Oitenta Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

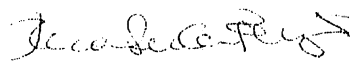
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de PIANCÓ-PB, 11 de dezembro de 2012.


Flávia Serra Galdino Remígio
Prefeita